

REGULAMENTO FENAJU nº 01/2024
DOMÍNIO LEILAO.BR
(Leiloeiro Legal)

Institui o procedimento que deverá ser observado pelos Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados perante as Juntas Comerciais estaduais, no tocante aos pedidos de aquisição de domínio na categoria leilao.br, através do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br

A Federação Nacional das Juntas Comerciais FENAJU no uso de suas atribuições regimentais do Estatuto Social registrado sob nº000113836 em 20/05/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para orientar os leiloeiros oficiais quanto ao pedido e uso do subdomínio personalíssimo “leilao.br”,

RESOLVEM:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos para compra do subdomínio próprio e desenvolvido para os Leiloeiros oficiais, incluindo as orientações para a manutenção do uso, bem como, as hipóteses de suspensão em caso de irregularidades.

CAPÍTULO I – DA CATEGORIA PERSONALÍSSIMA “LEILAO.BR”

O subdomínio “leilao.br” tem como finalidade trazer mais segurança às Plataformas (websites) dos Leiloeiros Oficiais, considerando se tratar de uso exclusivo do Leiloeiro registrado perante a Junta Comercial estadual.

§ 1º O subdomínio “leilao.br” está vinculado à conformidade do registro dos leiloeiros oficiais perante as Juntas Comerciais estaduais, cabendo aos Leiloeiros a atuação dentro das normativas estabelecidas para a profissão;

§ 2º O uso do “leilao.br” depende da autorização da FENAJU, a qual possui a competência para averiguar e comprovar a matrícula dos leiloeiros oficiais nas Juntas Comerciais, exigência legal prevista nos termos do artigo 1º, III e 32, I, da Lei nº 8.934/1994;

§ 3º A utilização do domínio “leilao.br” é facultada aos Leiloeiros nacionais, sendo que, após aprovação do pedido, o domínio será divulgado pela FENAJU em sua página oficial, para correto e seguro direcionamento de usuários/clientes para a Plataforma oficial de cada Leiloeiro.

CAPÍTULO II – DO PEDIDO DE REGISTRO “LEILAO.BR”

Art. 2º O leiloeiro deverá acessar a plataforma de registro de domínio (www.registro.br) com seu usuário pessoa física, escolhendo o domínio a ser registrado e preenchendo os respectivos dados cadastrais, para emissão do *ticket* (pedido de registro) junto ao NIC.br.

Art. 3º Com a emissão do *ticket*, o NIC.br encaminhará mensagem eletrônica à FENAJU, para que ela ateste se a pessoa indicada como requerente do domínio está regularmente matriculada nas Juntas Comerciais como leiloeiro oficial.

Art. 4º Durante a etapa de análise, o *status* do registro de domínio será PENDENTE.

CAPÍTULO II – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA REGISTRO E PAGAMENTO

Art. 5º Com a demanda da NIC.br a FENAJU solicitará, via e-mail, documentos necessários ao cadastro do leiloeiro solicitante no Portal Fenaju.

A documentação técnica compreende:

1. Certidão de registro de Leiloeiro oficial emitida pela junta comercial do Estado onde possui sua matrícula principal, assim como das juntas comerciais onde tem matrícula suplementar;
2. Termo preenchido e assinado digitalmente com e-CPF - ICP-BR ou Gov.BR;
3. Documento de identificação (Carteira Nacional de Habilitação ou Documento de identidade, tipo RG.)

Art. 6º O Leiloeiro deverá realizar o pagamento do Boleto bancário enviado no seu e-mail de cadastro, a fim de que a documentação prossiga para exame.

§ 1º O valor único estará fixado no Requerimento de Registro de Domínio gerado no ato do cadastro no Portal Fenaju.

§ 2º A não realização do pagamento dentro do prazo de vencimento, acarretará a negativa de aquisição do domínio "leilao.br", assim como perda do direito de prioridade na utilização do domínio requerido.

CAPÍTULO III – DO EXAME

Art. 7º A documentação técnica será submetida ao exame da FENAJU, a qual verificará o cumprimento integral do artigo retro, podendo formular exigências, as quais deverão ser respondidas no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Não respondida a exigência, o pedido será definitivamente arquivado;

§ 2º Respondida a exigência, ainda que não cumprida, cumprida parcialmente ou contestada a sua formulação, dar-se-á prosseguimento ao exame;

CAPÍTULO IV – DAS NORMATIVAS NIC.br – REGISTRO.br

Art. 8º A concessão do domínio observará as normativas do NIC.BR, tendo direito de prioridade na utilização do domínio aquele que primeiro requerer o seu registro, desde que atenda as exigências legais, nos termos do art. 1º da Resolução 2008/008-CGI-BR.

Art. 9º Caberá a parte interessada atender ao disposto na Resolução 2008/008-CGI-BR, a exemplo de:

I- Escolher adequadamente o nome do domínio a ser registrado, ciente de que não poderá ser registrado nome que desrespeite a legislação em vigor, que induza terceiros a erro, que viole direitos de terceiros, que represente conceitos predefinidos na rede Internet, que conceitue palavras de baixo calão ou abusivas, que simbolize siglas de Estados, Ministérios, dentre outras vedações;

II - Assumir total responsabilidade pelo nome do domínio escolhido para registro, pela criação e gerenciamento de novas divisões e subdomínios, pela sua utilização, pelo conteúdo existente no referido domínio, eximindo o CGI.BR, NIC.BR e FENAJU de quaisquer responsabilidades por danos decorrentes desses atos;

III - Indicar e manter os servidores DNS funcionando corretamente;

IV - Pagar os valores estipulados pela manutenção do domínio;

V - Fornecer e manter somente dados verdadeiros, atualizados e completos, declarando-se ciente de que a utilização de dados falsos, inválidos, incorretos ou de terceiros, são de sua inteira responsabilidade e poderão acarretar na suspensão do uso do domínio;

VI - Utilizar adequadamente e somente para fins lícitos o domínio a ser registrado, não praticando quaisquer atos que violem a legislação e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se a todos pedidos de registro de domínios na categoria “leilao.br”

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e a partir da sua publicação no portal fenaju.org.br

Gregória Benário
Presidente